



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguaína
Comissão Local de Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 2/2020

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 2/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, CAMPUS ARAGUAÍNA CNPJ Nº. 10.742.006-0006-00 E O FORNECEDOR INDIVIDUAL, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO: DANIELA DA SILVA COSTA CPF: 053.969.681-17, DAP: SDW0053969681171812180327

O *Campus Araguaína*, do Instituto Federal do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Paraguai, esquina com Avenida Amazonas, Quadra 56, Lote 01, Bairro Cimba, CEP: 77824-838 – Araguaína - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.742.006/0006-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Diretora-geral Substituta, Alinne Crus Lima, nos termos da Portaria nº 215/2015/CAMPUS ARAGUAÍNA/REI/IFTO, de 1º de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2015, seção 2, residente e domiciliada em Araguaína/TO, brasileira, divorciada, portadora do CPF 007.784.551-06, e por outro lado a Senhora Daniela da Silva Costa, CPF: 053.969.681-17, DAP: SDW0053969681171812180327, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2020 e 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no quadro abaixo e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Contrato.

https://sei.iftto.edu.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1249136&infra_sistema=1... 1.

Daniela

Item	Especificação	Unid. Forn.	Quant.	Fração de Entrega	Preço Unit.	Preço Total
1	Melancia , fruta <i>in natura</i> , tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediató e imediato. Deve apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	3.200	106	R\$1,87	R\$5.984,00
2	Mamão formosa , fruta <i>in natura</i> , tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Deve apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo	KG	2.200	75	R\$3,54	R\$7.788,00
5	Laranja , fruta <i>in natura</i> , peso unitário em média 200g, espécie pera , com baixo teor de acidez, frutos graúdos de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal com casca firme e brilhante, sem partes machucadas. Deve apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	2.000	170	R\$2,85	R\$5.700,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e do Programa de Aquisição de Alimentos.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro acima, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.472,00 (Dezenove mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: FONTE: 0113150072, ELEMENTO DE DESPESA: 339032, PLANO INTERNO: CFF53M9601N.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e após tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com a liberação dos recursos junto ao FNDE/PNAE.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Local de Execução do PNAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – Ruraltins-TO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.1.5. sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

11.1.1. advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

11.1.2. multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

11.1.3. multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

11.1.4. multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

11.1.5. multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

11.1.6. caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Corrente, em favor do contratado;

11.1.7. caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU;

11.1.8. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o *Campus Araguaína*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins pelo prazo de até dois anos;

11.1.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Entidade Executora.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020 e anexos e pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.2. por acordo entre as partes;

16.3. pela inobservância de quaisquer de suas condições;

16.4. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura (06/11/2020) até a entrega total dos produtos conforme cláusula segunda considerando o calendário escolar/ano letivo 2021 (31/12/2021).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. É competente o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Tocantins/ Subseção Araguaína para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Araguaína, 06 de novembro de 2020.

ALINNE CRUS LIMA
Diretora-geral substituta

DANIELA DA SILVA COSTA

Daniela

TESTEMUNHAS:

1. Daiane Miranda dos Reis

2. Handel Bezerra Dias

Conforme solicitado, segue abaixo o nome dos representantes *Campus* que compõe a Comissão Local de do PNAE do IFTO- *Campus Araguaína*:

Comissão responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no <i>Campus Araguaína</i>		
Servidor	Matrícula Siape	Cargo/Função
Adriano Diniz Pereira	1982171	Coordenador de Assistência Estudantil
Ângela Célia Tavares Borralho Oliveira	2072507	Assistente social
Daiane Miranda dos Reis	1881909	Coordenadora de Compras, e Licitações
Handel Bezerra Dias	2144093	Administrador
Luciano Tavares Rabelo Calafate	1661401	Assistente social
Maicon Junio Oliveira Rocha	2383500	Coordenador de Extensão
Natália Silva Fonseca Mota	1982407	Assistente de aluno
Sandra Rodrigues da Silva Milhomem	2133367	Pedagogo/área



Documento assinado eletronicamente por **Alinne Crus Lima, Diretora-Geral Substituta**, em 06/11/2020, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daiane Miranda dos Reis, Servidora**,



em 06/11/2020, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Handel Bezerra Dias, Servidor**, em 06/11/2020, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1127828** e o código CRC **ECF4541B**.

Av. Paraguai, esquina com Avenida Amazonas, Quadra 56, Lote 01, Bairro Cimba — CEP 77.824-838
Araguaína/TO — (63) 3411-0309
portal.iftto.edu.br — araguaina@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23237.015254/2020-14

SEI nº 1127828

Daniela da Silva Costa

CPF: 053.969.681-17



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguaína
Comissão Local de Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 4/2020

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 4/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, CAMPUS ARAGUAÍNA CNPJ Nº. 10.742.006-0006-00 E O FORNECEDOR INDIVIDUAL, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO: JOANITA SOARES SILVA CPF: 441.496.111-49, DAP: SDW0441496111491101191001

O *Campus Araguaína*, do Instituto Federal do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Paraguai, esquina com Avenida Amazonas, Quadra 56, Lote 01, Bairro Cimba, CEP: 77824-838 – Araguaína - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.742.006/0006-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Diretora-geral Substituta, Alinne Crus Lima, nos termos da Portaria nº 215/2015/CAMPUS ARAGUAÍNA/REI/IFTO, de 1º de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2015, seção 2, residente e domiciliada em Araguaína/TO, brasileira, divorciada, portadora do CPF 007.784.551-06, e por outro lado a Senhora Joanita Soares Silva, CPF: 441.496.111-49, DAP: SDW0441496111491101191001, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2020 e 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no quadro abaixo e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Contrato.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Fração	Preço	Preço
------	---------------	-------	--------	--------	-------	-------

Joanita

https://sei.iftto.edu.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1249191&infra_sistema=1... 1/1

		Forn.		de Entrega	Unit.	Total
4	Tangerina, fruta <i>in natura</i>, peso unitário em média 200g, espécie ponkan, frutos graúdos de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal com casca firme e brilhante, sem partes machucadas. Deve apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	1.000	70	R\$4,30	R\$4.300,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e do Programa de Aquisição de Alimentos.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro acima, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: FONTE: 0113150072, ELEMENTO DE DESPESA: 339032, PLANO INTERNO: CFF53M9601N.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e após tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com a liberação dos recursos junto ao FNDE/PNAE.

Joanita

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Local de Execução do PNAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – Ruraltins-TO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.1.5. sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

11.1.1. advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

11.1.2. multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

11.1.3. multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito



horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

11.1.4. multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

11.1.5. multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

11.1.6. caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Corrente, em favor do contratado;

11.1.7. caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU;

11.1.8. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o *Campus Araguaína*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins pelo prazo de até dois anos;

11.1.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Entidade Executora.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020 e anexos e pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.2. por acordo entre as partes;

16.3. pela inobservância de quaisquer de suas condições;

16.4. por quaisquer dos motivos previstos em lei.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura (06/11/2020) até a entrega total dos produtos conforme cláusula segunda considerando o calendário escolar/ano letivo 2021 (31/12/2021).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. É competente o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Tocantins/ Subseção Araguaína para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Araguaína, 06 de novembro de 2020.

ALINNE CRUS LIMA
Diretora-geral substituta


JOANITA SOARES SILVA
Contratada

441 496 111.48

TESTEMUNHAS:

1. Daiane Miranda dos Reis

2. Handel Bezerra Dias

Conforme solicitado, segue abaixo o nome dos representantes *Campus* que compõe a Comissão Local de do PNAE do IFTO- *Campus Araguaína*:

Comissão responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no <i>Campus Araguaína</i>		
Servidor	Matrícula Siape	Cargo/Função
Adriano Diniz Pereira	1982171	Coordenador de Assistência Estudantil
Ângela Célia Tavares Borralho Oliveira	2072507	Assistente social
Daiane Miranda dos Reis	1881909	Coordenadora de Compras, e Licitações

Handel Bezerra Dias	2144093	Administrador
Luciano Tavares Rabelo Calafate	1661401	Assistente social
Maicon Junio Oliveira Rocha	2383500	Coordenador de Extensão
Natália Silva Fonseca Mota	1982407	Assistente de aluno
Sandra Rodrigues da Silva Milhomem	2133367	Pedagogo/área



Documento assinado eletronicamente por **Alinne Crus Lima, Diretora-Geral Substituta**, em 06/11/2020, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Miranda dos Reis, Servidora**, em 06/11/2020, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Handel Bezerra Dias, Servidor**, em 06/11/2020, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1127876** e o código CRC **E44049CF**.

Av. Paraguai, esquina com Avenida Amazonas, Quadra 56, Lote 01, Bairro Cimba — CEP 77.824-838
Araguaína/TO — (63) 3411-0300
portal.iftto.edu.br — araguaina@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23237.015254/2020-14

SEI nº 1127876

Joanita



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguaína
Comissão Local de Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 5/2020

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 5/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, CAMPUS ARAGUAÍNA CNPJ Nº. 10.742.006-0006-00 E O FORNECEDOR INDIVIDUAL, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO: LUCIMAR HENRIQUE MAURO CPF: 009.959.421-88, DAP: SDW0009959421881507200902

O *Campus Araguaína*, do Instituto Federal do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Paraguai, esquina com Avenida Amazonas, Quadra 56, Lote 01, Bairro Cimba, CEP: 77824-838 – Araguaína - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.742.006/0006-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Diretora-geral Substituta, Alinne Crus Lima, nos termos da Portaria nº 215/2015/CAMPUS ARAGUAÍNA/REI/IFTO, de 1º de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2015, seção 2, residente e domiciliada em Araguaína/TO, brasileira, divorciada, portadora do CPF 007.784.551-06, e por outro lado o Senhor Lucimar Henrique Mauro, CPF: 009.959.421-88, DAP: SDW0009959421881507200902, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2020 e 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no quadro abaixo e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Contrato.

Item	Especificação	Unid. Forn.	Quant.	Fração de Entrega	Preço Unit.	Preço Total
4	Tangerina , fruta <i>in natura</i> , peso unitário em média 200g, espécie ponkan , frutos graúdos de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal com casca firme e brilhante, sem partes machucadas. Deve apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	1.000	70	R\$4,30	R\$4.300,00
5	Laranja , fruta <i>in natura</i> , peso unitário em média 200g, espécie pera , com baixo teor de acidez, frutos graúdos de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal com casca firme e brilhante, sem partes machucadas. Deve apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	3.000	170	R\$2,85	R\$8.550,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e do Programa de Aquisição de Alimentos.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro acima, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 12.850,00 (Doze mil, oitocentos e cinquenta reais).

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e

Lucimar

quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: FONTE: 0113150072, ELEMENTO DE DESPESA: 339032, PLANO INTERNO: CFF53M9601N.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e após tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com a liberação dos recursos junto ao FNDE/PNAE.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Local de Execução do PNAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – Ruraltins-TO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.1.5. sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

11.1.1. advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

11.1.2. multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

11.1.3. multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

11.1.4. multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

11.1.5. multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

11.1.6. caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Corrente, em favor do contratado;

11.1.7. caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU;

11.1.8. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o *Campus Araguaína*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins pelo prazo de até dois anos;

11.1.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Entidade Executora.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020 e anexos e pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.2. por acordo entre as partes;

16.3. pela inobservância de quaisquer de suas condições;

16.4. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura (06/11/2020) até a entrega total dos produtos conforme cláusula segunda considerando o calendário escolar/ano letivo 2021 (31/12/2021).

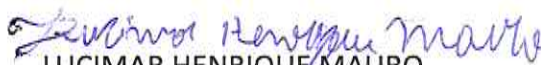
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. É competente o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Tocantins/ Subseção Araguaína para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Araguaína, 06 de novembro de 2020.

ALINNE CRUS LIMA
Diretora-geral substituta


LUCIMAR HENRIQUE MAURO
Contratado

CPF 009.959.427-88

TESTEMUNHAS:

1. Daiane Miranda dos Reis

2. Handel Bezerra Dias

Conforme solicitado, segue abaixo o nome dos representantes *Campus* que compõe a Comissão Local de do PNAE do IFTO- *Campus* Araguaína:

Comissão responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no *Campus* Araguaína

Servidor	Matrícula Siape	Cargo/Função
Adriano Diniz Pereira	1982171	Coordenador de Assistência Estudantil
Ângela Célia Tavares Borralho Oliveira	2072507	Assistente social
Daiane Miranda dos Reis	1881909	Coordenadora de Compras, e Licitações
Handel Bezerra Dias	2144093	Administrador
Luciano Tavares Rabelo Calafate	1661401	Assistente social
Maicon Junio Oliveira Rocha	2383500	Coordenador de Extensão
Natália Silva Fonseca Mota	1982407	Assistente de aluno
Sandra Rodrigues da Silva Milhomem	2133367	Pedagogo/área



Documento assinado eletronicamente por **Alinne Crus Lima, Diretora-Geral Substituta**, em 06/11/2020, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Miranda dos Reis, Servidora**, em 06/11/2020, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Handel Bezerra Dias, Servidor**, em 06/11/2020, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1127878** e o código CRC **E5EE094E**.

Lucimar



Av. Paraguai, esquina com Avenida Amazonas, Quadra 56, Lote 01, Bairro Cimba — CEP 77.824-838
Araguaína/TO — (63) 3411-0300
portal.ifto.edu.br — araguaina@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23237.015254/2020-14

SEI nº 1127878



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguaína
Comissão Local de Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 6/2020

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 6/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, CAMPUS ARAGUAÍNA CNPJ Nº. 10.742.006-0006-00 E O FORNECEDOR INDIVIDUAL, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO: GENIVALDO NUNES DE SOUSA CPF: 466.922.581-20, DAP: SDW0466922581201101190946

O *Campus Araguaína*, do Instituto Federal do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Paraguai, esquina com Avenida Amazonas, Quadra 56, Lote 01, Bairro Cimba, CEP: 77824-838 – Araguaína - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.742.006/0006-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Diretora-geral Substituta, Alinne Crus Lima, nos termos da Portaria nº 215/2015/CAMPUS ARAGUAÍNA/REI/IFTO, de 1º de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2015, seção 2, residente e domiciliada em Araguaína/TO, brasileira, divorciada, portadora do CPF 007.784.551-06, e por outro lado o Senhor Genivaldo Nunes de Sousa, CPF: 466.922.581-20, DAP: SDW0466922581201101190946, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2020 e 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no quadro abaixo e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Contrato.

https://sei.ifto.edu.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1262324&infra_sistema=1... 1/1

Item	Especificação	Unid. Forn.	Quant.	Fração de Entrega	Preço Unit.	Preço Total
4	Banana , fruta <i>in natura</i> , peso unitário em média 120g, tipo banana, espécie prata. Devem vir frescos, com aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	KG	5.000	170	R\$3,50	R\$17.500,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e do Programa de Aquisição de Alimentos.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro acima, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: FONTE: 0113150072, ELEMENTO DE DESPESA: 339032, PLANO INTERNO: CFF53M9601N.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e após tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

GENIVALDO

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com a liberação dos recursos junto ao FNDE/PNAE.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Local de Execução do PNAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – Ruraltins-TO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

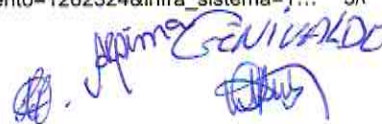
10.1.5. sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

11.1.1. advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

11.1.2. multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Após cinco dias úteis, sem que o

Assinatura Genivaldo


objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

11.1.3. multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

11.1.4. multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

11.1.5. multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

11.1.6. caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Corrente, em favor do contratado;

11.1.7. caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU;

11.1.8. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o *Campus Araguaína*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins pelo prazo de até dois anos;

11.1.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Entidade Executora.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020 e anexos e pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- 16.2. por acordo entre as partes;
- 16.3. pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- 16.4. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura (06/11/2020) até a entrega total dos produtos conforme cláusula segunda considerando o calendário escolar/ano letivo 2021 (31/12/2021).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. É competente o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Tocantins/ Subseção Araguaína para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

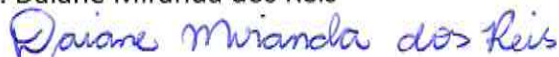
Araguaína, 06 de novembro de 2020.


ALINNE CRUS LIMA
Diretora-geral substituta

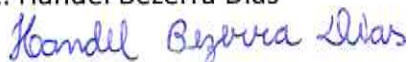

GENIVALDO NUNES DE SOUSA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Daiane Miranda dos Reis



2. Handel Bezerra Dias



Conforme solicitado, segue abaixo o nome dos representantes *Campus* que compõe a Comissão Local de do PNAE do IFTO- *Campus* Araguaína:

Comissão responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no <i>Campus</i> Araguaína		
Servidor	Matrícula Siape	Cargo/Função
Adriano Diniz Pereira	1982171	Coordenador de Assistência Estudantil
Ângela Célia Tavares Borralho Oliveira	2072507	Assistente social

Daiane Miranda dos Reis	1881909	Coordenadora de Compras, e Licitações
Handel Bezerra Dias	2144093	Administrador
Luciano Tavares Rabelo Calafate	1661401	Assistente social
Maicon Junio Oliveira Rocha	2383500	Coordenador de Extensão
Natália Silva Fonseca Mota	1982407	Assistente de aluno
Sandra Rodrigues da Silva Milhomem	2133367	Pedagogo/área

Av. Paraguai, esquina com Avenida Amazonas, Quadra 56, Lote 01, Bairro Cimba — CEP 77.824-838
Araguaína/TO — (63) 3411-0300
portal.ifto.edu.br — araguaina@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23237.015254/2020-14

SEI nº 1139408

GENIVALDO
Alma